



RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 78/2013

**REGULAMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS (CEUA) DA UESB -
CAMPUS DE ITAPETINGA**

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Estadual nº 7.176/97, publicada no D.O.E de 11 de setembro de 1997, combinado com o artigo 16 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, observando as disposições da Resolução Normativa nº 1, de 9 de julho de 2010 do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal do Ministério da Ciência e Tecnologia e tendo em vista a aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação na reunião realizada em 30 de abril de 2013, conforme os autos do processo nº 655161,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Conselho Pleno, na forma do Anexo Único desta Resolução, o **Regulamento da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) da UESB**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 11/2011.

Vitória da Conquista, 19 de julho de 2013.

Prof. Paulo Roberto Pinto Santos
Presidente do CONSEPE



RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 78/2013

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 78 /2013

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO

Artigo 1º A Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) é um órgão assessor institucional da UESB, autônomo, colegiado, multidisciplinar e deliberativo do ponto de vista ético em questões relativas ao uso de animais no ensino, extensão e pesquisa.

§ 1º O dispositivo neste regimento aplica-se aos animais das espécies classificadas como filo Chordata, sub-filo Vertebrata.

§ 2º Para fins deste regimento, são consideradas como atividades de pesquisa todas aquelas relacionadas com ciência básica, ciência aplicada, desenvolvimento tecnológico, produção e controle de qualidade de drogas, medicamentos, alimentos, imunobiológicos, instrumentos ou quaisquer outros testados em animais.

§ 3º - Não são consideradas as práticas zootécnicas relacionadas à agropecuária, sem caráter experimental, de ensino ou extensão.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Artigo 2º A CEUA tem por finalidade analisar, emitir parecer e expedir atestados à luz dos princípios éticos e da legislação vigente, sobre os protocolos de uso de animais em ensino, pesquisa e extensão no âmbito da UESB.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 3º A CEUA será constituída por um número mínimo de 7 (sete) membros titulares, e respectivos suplentes, incluindo a participação de profissionais, pesquisadores, docentes, discentes e representantes da sociedade, sendo:

I - 1 (um) docente efetivo de cada Departamento da UESB, envolvido com o uso em pesquisa, ensino e extensão com animais,



RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 78/2013

II – 1 (um) representante do corpo discente, de cursos de Pós-Graduação da UESB, envolvidos com pesquisa, ensino e extensão com animais;

III - 1 (um) profissional da área de ciências biomédicas e/ou biomédicas;

IV – 1 (um) profissional com registro do Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) e/ou membros de Conselhos de classe ligados à produção animal;

V – 1 (um) representante de associação de proteção aos animais legalmente constituída.

§ 1º A inexistência de representante da Sociedade Protetora dos Animais, ou outro órgão relacionado à proteção e direitos dos animais, não impede a constituição ou funcionamento da CEUA.

§ 2º Consultores ad hoc, com notório saber e experiência em uso ético de animais, poderão suprir a ausência de representantes de sociedades protetoras de animais legalmente constituídas e estabelecidas no País.

§ 3º O mandato dos membros eleitos será de 3 (três) anos, admitindo-se recondução por igual período.

§ 4º Os representantes discentes terão mandato de 1 (um) ano, admitindo-se recondução por igual período.

Artigo 4º Os representantes titulares e seus respectivos suplentes serão indicados por seus pares.

Artigo 5º A CEUA poderá contar com consultores *ad hoc* pertencentes à UESB ou a outras instituições, com finalidade de fornecer subsídios técnicos.

Artigo 6º A CEUA será dirigida por 1 (um) Coordenador e 1 (um) Vice-Coordenador, ambos docentes (do quadro permanente), eleitos pelos membros da CEUA, no início do mandato e assessorados por um secretário *ad hoc* indicado pela instituição, possuindo como foro de instalação o Campus Juvino Oliveira que deverá fornecer local e condições adequadas para a condução dos trabalhos da CEUA.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA

Artigo 7º É da competência da CEUA:

I – cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, nas demais normas aplicáveis e nas Resoluções Normativas do



RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 78/2013

CONCEA e a Resolução Normativa nº 1, de 9 de julho de 2010 do Ministério de Ciência e Tecnologia;

II - examinar os procedimentos de pesquisa, ensino e extensão com animais, a serem realizados na UESB para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;

III – manter cadastro atualizado dos procedimentos de pesquisa, ensino e extensão com animais, realizados ou em andamento na UESB, já submetidos à apreciação da CEUA;

IV – manter o cadastro de pesquisadores, que realizam procedimentos de pesquisa, ensino e extensão com animais;

V – expedir no âmbito de suas atribuições, atestados que se fizerem necessários junto aos órgãos de fomento à pesquisa, periódicos, científicos ou outros;

VI – orientar os pesquisadores sobre procedimentos de pesquisa, bem como sobre as instalações necessárias para a manutenção dos animais em experimentação;

VII – notificar imediatamente ao CONCEA e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente envolvendo animais nas instituições credenciadas, fornecendo informações que permitam ações saneadoras;

VIII – investigar acidentes ocorridos no curso de atividades de criação, pesquisa e ensino e enviar relatório respectivo ao CONCEA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do evento;

IX – estabelecer programas preventivos e realizar inspeções anuais, com vistas a garantir o funcionamento adequado das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas definidas pelo CONCEA;

X – solicitar e manter relatório final dos projetos realizados na instituição, que envolvam uso científico de animais;

XI – avaliar a qualificação e experiência do pessoal envolvido nas atividades de criação, ensino e pesquisa científica, de modo a garantir o uso adequado dos animais;

XII – assegurar que suas recomendações e as do CONCEA sejam observadas pelos profissionais envolvidos na criação e utilização de animais;

XIII - consultar formalmente o CONCEA sobre assuntos de seu interesse, quando julgar necessário;

XIV – desempenhar outras atribuições, conforme deliberações do CONCEA;

XV – incentivar a adoção dos princípios de refinamento, redução e substituição de animais em ensino e pesquisa científica.

§ 1º Constatada qualquer atividade fora dos limites da legislação vigente, na execução de um procedimento de pesquisa, a CEUA solicitará ao docente responsável a



RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 78/2013

paralisação de sua execução, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 2º Das decisões proferidas pela CEUA caberá recurso ao CONSEPE, desde que seja protocolado até 7(sete) dias úteis após a notificação.

§ 3º Os membros da CEUA estão obrigados a resguardar o segredo científico e industrial, desde que o mesmo seja compatível com a presente Portaria, sob pena de responsabilidade.

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Artigo 8º São atribuições do Coordenador da CEUA:

I - convocar e presidir as reuniões da CEUA;

II - organizar relatórios e enviá-los aos órgãos competentes;

III - executar as deliberações da CEUA;

IV - constituir subcomissões;

V - distribuir para análise e parecer, os Protocolos submetidos à CEUA;

VI - solicitar a exclusão e substituição de membro que faltar a mais de três reuniões

consecutivas ou a seis alternadas da CEUA, sem ter apresentado ao Coordenador justificativa documentada;

VII - assinar os certificados emitidos pela CEUA;

VIII- representar a CEUA ou indicar substituto, em congressos, fóruns, simpósios ou outras atividades relacionadas à atuação da CEUA;

X - exercer as demais atribuições pertinentes a sua função.

Artigo 9º São atribuições do Vice-Coordenador:

I - exercer as competências previstas no artigo anterior, nos impedimentos ou afastamentos do titular;

II- auxiliar o Coordenador no desempenho de suas funções.



RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 78/2013

Artigo 10. São atribuições dos membros da CEUA:

- I - participar das reuniões, ordinárias ou extraordinárias, quando convocados;
- II - relatar os Protocolos que lhes forem distribuídos pelo Presidente;
- III - assegurar o sigilo sobre o assunto de que trata o Protocolo de Pesquisa e Ensino sobre os resultados dos pareceres.

Artigo 11. Os membros da CEUA responderão pelos prejuízos que, por inobservância dos procedimentos e prazos previstos neste Regulamento, causarem às pesquisas, aos cursos de graduação e pós-graduação e às atividades de extensão.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS

Artigo 12. Os pesquisadores responsáveis por procedimentos de pesquisa, a serem realizados na UESB que envolvam o uso de animais, antes da execução do projeto, deverão preencher formulário próprio e encaminhá-lo à CEUA.

Artigo 13. A CEUA terá o prazo de 30 (trinta) dias para emitir o parecer que, quando favorável, será acompanhado de atestado.

Parágrafo único. Todo parecer emitido pela CEUA será de caráter sigiloso.

Artigo 14. A CEUA deverá reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez por semestre, extraordinariamente sempre que necessário, a juízo do Coordenador ou por convocação da maioria de seus membros.

Parágrafo único. A reunião deverá ser registrada em ata.

Artigo 15. Os membros da CEUA serão convocados para reunião com, ao menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, salvo quando a urgência da reunião extraordinária não comporte a manutenção deste prazo mínimo.



RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 78/2013

Artigo 16. A ausência não justificada de membro da CEUA a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 06 (seis) alternadas, será motivo para a sua exclusão, indicando-se novo representante e nomeando-o como titular.

Artigo 17. A CEUA só poderá deliberar com a presença da maioria simples, mais um de seus membros, com direito a voto.

§ 1º A reunião da CEUA somente poderá iniciar em primeira convocação com a presença de, no mínimo, maioria simples de seus membros.

§ 2º Se for verificada a falta de quorum após 30 (trinta) minutos da hora determinada para o início da reunião em primeira convocação, será lavrado termo de encerramento da lista do livro de presença, a ser assinado pelo Coordenador.

§ 3º Em segunda convocação, as decisões poderão ser tomadas com qualquer número, e a reunião poderá ser realizada após decorrida uma hora da prevista para a sua realização em primeira convocação.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

Artigo 18. Os pesquisadores responsáveis por procedimentos que a CEUA julgar que não estejam de acordo com a lei que estabelece os procedimentos para o uso científico de animais (Lei 11.794 de 08/10/08), ficarão impossibilitados de receber o atestado mencionado no inciso IV do artigo 7º.

Artigo 19. Constatada a prática de qualquer procedimento dissonante com o que foi aprovado no ato de credenciamento do respectivo Protocolo de Ensino ou de Pesquisa, a CEUA determinará a paralisação imediata da execução do Protocolo, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, até que a irregularidade seja sanada.

Artigo 20. Ao responsável por projeto de pesquisa, ou pelo docente responsável pela aula prática, que tenha obtido parecer desfavorável, será vedada a realização do projeto de pesquisa, ou da aula, sob pena das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

CAPÍTULO VII

DOS PESQUISADORES, DOCENTES E RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Artigo 21. Aos pesquisadores, docentes e responsáveis técnicos por atividades experimentais, pedagógicos ou de criação de animais compete:

- I – assegurar o cumprimento das normas de criação e uso ético de animais;



RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 78/2013

II – submeter à CEUA, proposta de atividade, especificando os protocolos a serem adotados;

III – apresentar à CEUA, antes do início de qualquer atividade, as informações e a respectiva documentação, na forma e conteúdo definidos nas Resoluções Normativas do CONCEA;

IV – assegurar que as atividades serão iniciadas somente após decisão técnica favorável da CEUA e, quando for o caso, da autorização do CONCEA;

V – solicitar a autorização prévia à CEUA para efetuar qualquer mudança nos protocolos anteriormente aprovados;

VI – assegurar que as equipes técnicas e de apoio envolvidas nas atividades com animais recebam treinamento apropriado e estejam cientes da responsabilidade no trato dos mesmos;

VII – notificar à CEUA as mudanças na equipe técnica;

VIII – comunicar à CEUA, imediatamente, todos os acidentes com animais, relatando as ações saneadoras porventura adotadas;

IX – estabelecer junto à instituição responsáveis mecanismos para a disponibilização e a manutenção dos equipamentos e da infraestrutura de criação e utilização de animais para ensino e pesquisa científica;

X – fornecer à CEUA, informações adicionais, quando solicitadas, e atender a eventuais auditorias realizadas.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 22. Os membros da CEUA terão suas despesas custeadas pela instituição, caso seja necessário o deslocamento para fora do Campus onde são lotados, a fim de acompanhar, analisar e/ou orientar as pesquisas envolvendo o uso de animais.

Artigo 23. Os membros da CEUA não poderão ser remunerados no desempenho de suas atividades na CEUA, mas poderão computar o equivalente a quatro horas semanais a suas atividades na instituição.

Artigo 24. O membro da CEUA que estiver envolvido em determinado protocolo (ensino, pesquisa ou extensão) ficará impedido de participar das análises e decisões pertinentes ao protocolo.



RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 78/2013

Artigo 25. A revisão ética de toda e qualquer proposta que envolva a utilização de animais não poderá ser dissociada da sua análise científica.

Artigo 26. Procedimentos de pesquisa iniciados, anteriormente à aprovação do regulamento terão direito a encaminhar o(s) projeto(s) para apreciação da CEUA.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS

Artigo 27. No prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da ciência pelo interessado do teor da decisão, caberá recurso das decisões proferidas pela CEUA, dirigido à própria CEUA que, não reconsiderando a sua decisão, encaminhará o recurso ao presidente da CEUA.

Artigo 28. O presidente da CEUA deverá julgar o recurso no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento dos autos encaminhados pelo interessado.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 29. A CEUA observará o recesso estabelecido no calendário dos Cursos de Graduação da UESB.

Artigo 30. A CEUA adaptará suas normas de funcionamento às resoluções do CONCEA ou de outro órgão legalmente constituído que venha a sucedê-lo.

Artigo 31. Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pela CEUA.

Artigo 32. Este Regulamento somente poderá ser alterado em reunião convocada para este fim, com a maioria simples dos participantes.

Artigo 33. O Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UESB, revogando-se todas as demais disposições em contrário.